



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 46/2017 - SMCMC.

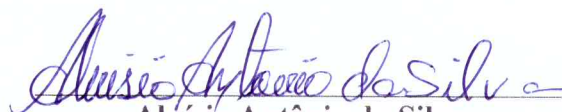
Canapi-AL, 05 de dezembro de 2017.

**Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi**  
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

  
**Aluísio Antônio da Silva**  
Vereador - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 12.367.892/0001-42

03.114.609 / 0001 - 60

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

TRAVESSA ELPIDIO LOU S/Nº

CEP 57.530 - 000

CANAPI ALAGOAS

LEI Nº 154, de 05 de dezembro de 2017.

CAMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 10 DISCURÇÃO

EM 05/12/2017

PRESIDENTE

Cria bolsa auxílio para ajuda de custo para atletas que representam o Município de Canapi/AL e dá outras providências.

O Prefeito de Canapi, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria bolsa auxílio para ajuda de custo para alimentação e/ou hospedagem de atletas que representam o Município de Canapi, fora de sua sede, em campeonatos, competições ou etapas esportivas.

**Art. 2º** Será concedido ao atleta ajuda de custo de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para custear despesas de alimentação, hospedagem e todas aquelas que se relacionem com à competição.

**Art. 3º** A solicitação de bolsa auxílio deve ser precedida através de requerimento, devidamente assinado pelo atleta.

**Parágrafo único.** A solicitação deve ser preenchida de forma clara, de modo a identificar as informações básicas necessárias a concessão da ajuda de custo.

**Art. 4º** Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta que for considerado indisciplinado ou desacatar superiores técnicos.

**Art. 5º** O atleta comprometer-se a representar o Município de Canapi, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer;

**Art. 6º** O atleta comprometer-se a ceder os direitos de imagem ao Município de Canapi e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ – 12.367.892/0001-42

---

**Art. 7º** Esta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA**  
Prefeito

**Publicada em átrio municipal em 05 de dezembro de 2017.**